



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 44/2023

Data: 02/05/2023 - Página 1 de 1

Matéria/ Ementa:

Projeto de Lei nº 44/2023 que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR VALORES PARA A ASSOCIAÇÃO SERAFINENSE DE FUTSAL – ASF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Relatório:

Busca o Poder Executivo, através do presente Projeto de Lei, autorização para realizar termo de fomento com Associação Serafinense de Futsal – ASF, no valor de 42.936,68 (quarenta e dois mil, novecentos e trinta e seis reais e sessenta e oito centavos).

O objetivo do repasse dos recursos financeiros é fomentar o esporte, visando os benefícios para a saúde da população e o aumento da visibilidade e reconhecimento do município, por meio de eventos esportivos que atraem participantes e espectadores de diversas localidades, fortalecendo a economia e o turismo local.

Os recursos financeiros a serem repassados são oriundos da Emenda Impositiva nº 08, de autoria dos vereadores Daniel Morandi e Lídio Oldoni, nos termos do disposto na Lei Municipal nº 4.105, de 23 de dezembro de 2022, e deverão ser aplicados na aquisição de uniformes, produtos farmacêuticos e material de treino, para as equipes de futebol adulto masculino e feminino.

O plano de trabalho foi aprovado pela Responsável pelo Secretario Municipal de Esportes, Sr. Jovani Stefenon, e submetido à Comissão de Seleção que conclui que há os requisitos necessários para a formalização da parceria.

O repasse ocorrerá através da Lei 13019/2014, por se tratar de parceria em regime de mútua cooperação, entre a administração pública e organização da sociedade civil.

Assim, de acordo com o art. 31, inciso II, da Lei 13019/2014, é possível firmar termo de fomento com entidades sem a necessidade de chamamento público quando a parceria decorrer de transferência para OSC que seja identificada expressamente como beneficiária, porém, não desobriga a entidade dos demais requisitos, como: plano de trabalho, aprovação do plano pelo Executivo, através de Comissão de Seleção, critérios previstos na LDO, crédito orçamentário, lei específica e os demais documentos necessários previstos nos artigos 33 e 34 da Lei 13019/2014, os quais foram observados.

Opinião:

Em conclusão, considerando todo o exposto, opina-se pela viabilidade do Projeto de Lei.

Ver. Francisco Mezzomo

Relator

Voto do Presidente: APROVA O PARECER

Voto do Revisor: APROVA O PARECER

Ver.ª Selma Fávero Fincatto
Presidente

Ver. Daniel Morandi
Revisor

Documento assinado digitalmente com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP – Brasil